



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RUA JOSÉ CAVALINE, 15 | CINCO | CONTAGEM | MG CEP 32.310-000

DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 07.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº(S): 02823/2023-03A

Requerente: PRIVILEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Endereço da Intervenção: Lugar Denominado Engenho e Meloso – Rua do Silêncio, Chácaras Contagem e Lugar Denominado Chácaras Contagem – 2ª gleba, quarteirão ou quadra nº 02 – Rua do Silêncio, Chácaras Contagem, 2ª gleba.

Endereço sede: Av. Maria da Glória Rocha, nº 315, Sl. 505, Bitácula, Contagem/MG- CEP 32010-375

- Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de utilidade pública e interesse social

Legislação atrelada: Art. 3º, I “b” e II, “e”, ambos da Lei nº 20.922, de 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a Lei Federal nº 6.938/ 81, a Lei Complementar nº 140/ 2011, Art. 3º, I “b” e II, “e”, ambos da Lei nº 20.922, de 2016, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente na hipótese de utilidade pública e interesse social em área de 0,2585ha de área de preservação permanente (APP) do Córrego da Lagoa e em um de seus afluentes, com corte de 30 árvores isoladas para uma travessia de curso d’água para implantação do sistema viário do loteamento e drenagem em 4 pontos do curso d’água, nas coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000, 23k):

- **Drenagem:** 594070; 7798697;
594151; 7798919;
594146; 7799043;
594256; 7799051.

- **Travessia:** 594240; 7799085.

As intervenções ocorrerão nos imóveis de Registro nº: 2.507, Livro nº 02, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem e Registro nº 1.418, Livro nº 02, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, conforme Parecer 245/ 2023 (Adendo), mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: 13/07/2026

(LAC 2- LP/LI Nº 011/2020: 13/07/2026)

Contagem, 04 de dezembro de 2024.

MARIA THEREZA
CAMISAO MESQUITA
SAMPAIO:00501953604

Assinado de forma digital por
MARIA THEREZA CAMISAO
MESQUITA SAMPAIO:00501953604
Dados: 2024.12.05 11:45:18 -03'00'

Maria Thereza Camisão Mesquita
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 07/2024

	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Alterar o PRADA para adequar a recomposição da APP e contemplar os indivíduos isolados (item 6.1 e 6.2)	30 dias	
02	Executar o PRADA	Conforme cronograma do PRADA	
03	Realizar manutenção da área e replantio das mudas mortas	Conforme cronograma do PRADA	
04	Apresentar relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas.	Conforme cronograma do PRADA	
05	Pagamento da Taxa Florestal e Reposição Florestal	60 dias após a emissão da DAIA	
06	Apresentação da aprovação/registro do parcelamento do solo	A DAIA só terá validade com o registro do parcelamento do solo	

ADVERTÊNCIA:1- O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653, de 2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA:2- Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217, de 2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.

Recebido

05/12/24